

“Dispõe sobre a regularização do loteamento denominado Parque América.”

Aparecido Benedito Franco, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar o loteamento denominado Parque América, aprovado pelo Decreto Municipal nº 357, de 14 de setembro de 1.979, mediante as seguintes condições:

I – A loteadora J.L. Empreendimentos Mobiliários S/C Ltda., consoante Termo de Acordo e Compromisso, “ad referendum” da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, celebrado aos 19 de março de 1.990, obriga-se a:

A – pavimentar, a paralelepípedos, às suas expensas, a via principal de acesso ao loteamento, na distância de 2.400 m, de acordo com as posturas municipais, bem como executar os serviços complementares de drenagem;

B – doar ao Município, uma área de 23.712,58 m², situada na quadra 30 da Gleba B do loteamento; e

C – doar 500 m³ de pedra britada ao Município, que deverá ser aplicada nas ruas do loteamento Parque América.

II – O Município dispensa a execução de obras de guias e sarjetas e concede liberação de vinculação de lotes, ficando sem efeito qualquer garantia já oferecida.

Artigo 2º - A pavimentação de que trata o artigo anterior deverá ser entregue no prazo de 06 meses, contados a partir da publicação desta lei.

Artigo 3º - O Termo de Acordo e Compromisso assinado pelo Prefeito Municipal e pelo representante legal da Loteadora, fica fazendo parte integrante da presente lei.

Artigo 4º - Através de Decreto, O Poder Executivo receberá a pavimentação e declarará cumpridas as demais exigências, após concluídas as obras determinadas.

Parágrafo único – Os beneficiados pela execução da pavimentação na Estrada do Rio Pequeno, deverão ser tributados na forma da lei e o recurso decorrente desta arrecadação, aplicados em melhoramentos no loteamento Parque América.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento, suplementadas se necessário se fizer.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 23 de abril de 1990 – 25º Ano de Emancipação Política-Administrativa.

Aparecido Benedito Franco
Prefeito Municipal